



# Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

LEI Nº 884, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

**"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.017  
DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE  
SALES-MG."**

O Povo do Município de São Francisco de Sales-MG, por seus representantes legais aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o orçamento fiscal do Município de São Francisco de Sales, para o exercício financeiro de 2.017, que estima a Receita em **R\$ 38.160.000,00 (Trinta e Oito Milhões, Cento e Sessenta Mil Reais)** e fixa a despesa em igual valor.

**Art. 2º** - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas, na forma da legislação em vigor, observado o seguinte desdobramento:

## 1 - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
Receita Tributária	R\$ 2.689.600,00
Receita de Contribuições	R\$ 395.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 228.500,00
Receita Industrial	R\$ 1.000,00
Receita Serviços	R\$ 2.000,00
Transferências Correntes	R\$ 22.913.750,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 323.099,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 26.552.949,00</b>
Operações de Crédito	R\$ 1.857.645,00
Alienação de Bens	R\$ 147.750,00
Transferência de Capital	R\$ 12.956.036,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 14.961.431,00</b>
<b>DEDUÇÃO DA RECEITA PARA O FUNDEB</b>	<b>R\$ -3.114.380,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 38.160.000,00</b>

**Art. 3º** - A despesa do Município de São Francisco de Sales, para o exercício financeiro de 2017, será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, assim distribuída por Órgão e unidades orçamentárias:



# Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

## I - POR ÓRGÃOS :

### 1. PODER LEGISLATIVO

Corpo Legislativo	1.103.864,85
Secretaria	194.126,35
Contabilidade	57.392,72
<b>TOTAL DO ORGAO</b>	<b>1.355.383,92</b>

### 2. PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Governo	R\$ 905.440,00
Controladoria	R\$ 136.320,00
Procuradoria Jurídica	R\$ 1.194.559,28
Secretaria Municipal de Administração	R\$ 2.232.060,00
Secretaria Municipal de Fazenda	R\$ 3.252.193,36
Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$ 2.105.734,00
Secretaria Municipal de Educação	R\$ 7.159.600,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	R\$ 5.731.200,00
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer	R\$ 2.166.830,00
Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 7.360.800,00
Secretaria Municipal de Agropecuária, Piscicultura e Aqüicultura	R\$ 364.779,44
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Meio Ambiente	R\$ 3.634.000,00
<b>TOTAL DO ORGAO</b>	<b>R\$ 36.804.616,08</b>
<b>TOTAL GERAL DA ADMINISTRACAO</b>	<b>R\$ 38.160.000,00</b>

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo do Município de São Francisco de Sales-MG, autorizado a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, para atender à insuficiências de caixa;

II - abrir créditos suplementares às dotações do presente orçamento até o limite de 20% (vinte por cento) do montante geral da Receita Orçada e despesa fixada;

III - anular, total ou parcialmente, dotações do presente orçamento, bem como, utilizar o excesso de arrecadação como recurso à abertura de créditos adicionais;

IV - transpor, remanejar, ou transferir recursos de uma mesma categoria de programação, sem onerar o percentual de suplementação previsto no inciso II;

V - efetuar o desdobramento do sub-elemento da despesa; sem comprometer o percentual fixado no inciso II;

VI - suplementar as dotações destinadas ao empenhamento das despesas com juros e amortização

Fones: (34) 3413-8000 / 3413-8001 / Fax 3413-8002

Rua Cinco, 184 - São Francisco de Sales - MG - CEP 38.260-000 - E-mail: [secretariageralsales@terra.com.br](mailto:secretariageralsales@terra.com.br)



# *Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales*

**CNPJ 18.457.283/0001-60**

da dívida, de pessoal e encargos sociais, sem comprometer o percentual fixado no inciso II.

VII – Transferir saldo orçamentário de uma fonte de recurso para outra fonte de recurso, dentro da mesma dotação orçamentária sem onerar o percentual fixado no inciso II.

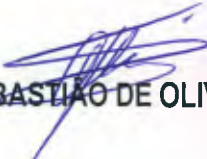
VIII – alterar o Plano Plurianual de Governo e a Lei de Diretrizes Orçamentária vigentes de modo a garantir a compatibilidade destes com os valores e as ações, programas, projetos e atividades constantes na presente lei.

**Art. 5º** - As contribuições e subvenções correntes serão concedidas mediante convênio celebrado entre o Município e a entidade beneficiária.

**Art. 6º** - Integram a presente Lei, os anexos instituídos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e pela legislação pertinente em vigor.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

São Francisco de Sales, 07 de Dezembro de 2016.

  
**JOSÉ SEBASTIÃO DE OLIVEIRA**  
Prefeito